



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE
PROFESSORES LICENCIADOS

Sessão online

- DECRETO-LEI N.º 15/2025, de 17 março

**CONCURSOS | RITS | CONCURSO
EXT. EXTRAORDINÁRIO**

21 março
16h30



Dia

Mundial

da Poesia



Não tenhas medo, ouve:

É um poema.
Um misto de oração e de feitiço...
Sem qualquer compromisso,
Ouve-o atentamente,
De coração lavado.
Poderás decorá-lo
E rezá-lo
Ao deitar,
Ao levantar,
Ou nas restantes horas de tristeza.
Na segura certeza
De que mal não te faz.
E pode acontecer que te dê paz...

Miguel Torga



Enquadramento

RITS

De que estamos a falar quando nos referimos à RITS – Recuperação Integral do Tempo de Serviço?

Referimo-nos à recuperação do tempo de serviço que esteve congelado entre:

1.º período de congelamento: 30/05/20205 a 31/12/2007 e

2.º período de congelamento: 01/01/20211 a 31/12/2017

Para quem trabalhou todo este tempo, com horários completos, são 3411 dias.

Como já recuperámos ou temos a recuperar os 1018 dias, ou o proporcional, restam para a RITS – 2393 dias.



Enquadramento

RITS

Estes 2393 dias ou o que cada um tem a recuperar quando não trabalhou com horários completos, todo este tempo, serão recuperados em **4 tranches**:

1.ª tranche – 599 dias em 01/09/2024 ou 507 dias*

2.ª tranche – 598 dias em 01/07/2025 ou 507 dias*

3.ª tranche – 598 dias em 01/07/2026 ou 507 dias*

4.ª tranche – 598 dias em 01/07/2027 ou 507 dias*

* 507 dias – para quem beneficia dos 365 dias do DL 74/2023 por não ter perdido tempo nas listas e esteja no 7.º, 8.º ou 9.º escalões a partir de 01/09/2023 a 31/08/2024.

Atenção que quem beneficiar do n.º do art.º 3º do DL 74/2023 – recuperação dos 365 dias, 730 ou 1095 dias por ter estado nas listas dos 4.º e 6.º escalões **não deverá ter esta redução** para 507 dias



LEGISLAÇÃO

[DECRETO-LEI N.º 15/2025, de 17 de março](#)

Altera:

- DL 32-A/2023, de 8 de maio, relativo aos **concursos**;
- DL 48-B/2024, de 25 de julho, relativo à **recuperação integral do tempo de serviço (RITS)** que esteve congelado;
- DL 57-A/2024, de 13 de dezembro, relativo ao **concurso externo extraordinário (CEE)** e ao apoio à deslocação.



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

ARTIGO 5.º

4 - Os docentes abrangidos pelo regime previsto no presente decreto-lei que possuam o módulo de tempo necessário para a progressão, mas não cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto, podem, **enquanto possuírem tempo de serviço a recuperar**, utilizar:

- a) **A última Avaliação do Desempenho**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo;
- b) **A última observação de aulas**;
- c) **Horas de formação não utilizadas** entre 2018 e 2024, ainda que obtidas previamente à progressão imediatamente anterior, desde que obedeçam ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.

5 - Os docentes a que se refere o número anterior ficam isentos do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

ARTIGO 5.º

6 - Os docentes a que se refere o n.º 4 podem ainda diferir, por um ano letivo, o prazo para a realização da formação e a apresentação do relatório, permanecendo provisoriamente no escalão em que se encontram até ao cumprimento desses requisitos, sem prejuízo do direito à progressão ao escalão seguinte na data em que completem o módulo de tempo de serviço necessário, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data.

7 - Para o efeito do disposto na alínea a) do n.º 4, caso à última avaliação do desempenho corresponda a menção de Excelente ou de Muito Bom, o docente não pode beneficiar da bonificação de tempo de serviço prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º do Estatuto, quando esse benefício tiver sido utilizado em anterior progressão.

8 - Excecionalmente, enquanto possuírem tempo de serviço a recuperar ao abrigo do regime previsto no presente decreto-lei, a formação exigida aos docentes para efeitos de progressão corresponde a 12 horas e 30 minutos no 5.º escalão e a 25 horas nos restantes escalões.



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

SÍNTESE

Progressões que tenham tempo de serviço recuperado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, poderão **mobilizar**:

- A **última avaliação de desempenho obtida**; esta mobilização poderá ser feita mais do que uma vez; contudo, caso seja superior a Bom, esta mobilização não poderá voltar a bonificar, seja os 180 ou os 365 dias, visto equivaler a Bom, por ser uma mobilização e já ter bonificado uma vez.
- A **última observação de aulas**, mesmo que estas tenham sido feitas.
- As **horas de formação acreditadas realizadas entre 2018 e 2024 e ainda não utilizadas**. Estas formações podem ter sido realizadas em escalões anteriores à última progressão. Só serão necessárias metade das horas obrigatórias e não necessitam obedecer à obrigatoriedade de 50% serem na área científica ou específica.



aspl

RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

SÍNTESE

As progressões com a RITS – Recuperação Integral do Tempo de Serviço – **não estão sujeitas às vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões** e retroagem ao 1.º dia útil do mês seguinte ao que completa o tempo de serviço e os demais requisitos necessários.



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

FAQ

- Chamar a atenção para as [FAQ – 2.º conjunto \(19/02/2025\)](#), designadamente a n.º 2 e n.º 3.

A obrigatoriedade de permanência dos 365 dias no escalão cumpre-se no escalão para o qual progride a partir de 1 de setembro de 2024.

Atenção para os colegas reposicionados definitivamente num determinado escalão, o tempo remanescente é contabilizado para o cômputo dos 365 dias de permanência no escalão.

- Chamar a atenção para a **FAQ n.º 4** – direito à bonificação dos 365 dias – DL 74/2023 – art. 3º (n.º 3 e 5) – para quem estava no 7.º, 8.º ou 9.º escalões a 01/09/2023 até 31//08/2024.



RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 48-B/2024, de 25 de julho

FAQ

- Também muito importante a **FAQ n.º 6** – para referir que excepcionalmente os docentes reposicionados nos 4.º e 6.º escalões que integraram as listas de 2023, utilizando múltiplos de 365 dias não perdem esse tempo de serviço.

- Também muito importante a **FAQ n.º 8** – para vermos a ordem pela qual se aplicam as bonificações para menções de mérito (Muito Bom ou Excelente) ou as do art.º 54º do ECD – Mestrado e Doutoramento.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 1.º, Objeto

- 2: O presente decreto-lei prevê, ainda, os procedimentos necessários à operacionalização da mobilidade interna, à gestão anual dos docentes colocados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como à contratação de técnicos especializados para formação e à contratação de técnicos especializados para o exercício de outras funções não docentes.

Artigo 9.º - Preferências – Concursos Interno e Externo

Os candidatos poderão manifestar preferências por códigos de concelho.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 18.º - Deveres de Aceitação e Apresentação

Revogação de instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira, por não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação, acrescentando a obrigatoriedade de apresentação à mobilidade interna.

d) A obrigatoriedade de apresentação ao concurso de mobilidade interna na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º, no caso dos docentes de carreira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Para o efeito do disposto na alínea d) do n.º 1, os docentes manifestam as suas preferências nos termos previstos no artigo 31.º



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 25.º - Necessidades temporárias

2- Para efeitos de **satisfação de necessidades temporárias** podem ser elaborados horários compostos com serviço letivo a prestar em dois AE/EnA pertencentes ao mesmo QZP.

*3 — Para o efeito do disposto no número anterior, os dois estabelecimentos de educação ou de ensino **não podem distar, entre si, mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar, salvo acordo expresso do docente.***



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 26.º, Gestão Local de Docentes

- 6 - Aos docentes referidos na [alínea a\)](#) do n.º 1 que não se apresentem nos AE/EnA é aplicável disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 18.º
- 7 - Aos docentes referidos na alínea b) do n.º 1 que não se apresentem nos AE/EnA é aplicável o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 27.º-A, Operacionalização da gestão local

1 - Os diretores cujos AE/EnA se encontrem inseridos na área geográfica prevista no n.º 3 do artigo 25.º devem cooperar entre si no sentido de adotarem os procedimentos necessários à gestão dos docentes a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º, com vista à satisfação das necessidades temporárias.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, compete a cada um dos diretores dos AE/EnA inseridos na área geográfica a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º:

- a) Proceder à distribuição inicial de serviço aos docentes mencionados no n.º 1 do artigo 26.º;
- b) Cooperar e participar ativamente na elaboração de horários compostos por serviço a prestar em dois estabelecimentos de ensino;
- c) Proceder à distribuição de serviço, resultante de necessidades temporárias que surjam no decurso do ano escolar, aos docentes mencionados no n.º 1 do artigo 26.º que permanecem com insuficiência de componente letiva.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 28.º, Procedimento de recolha de necessidades temporárias

- 2: Para o efeito de apresentação de propostas de horários podem ser consideradas as necessidades existentes em dois estabelecimentos de educação ou de ensino inseridos na área geográfica [prevista no n.º 3 do artigo 25.º](#), sendo, nestes casos, a proposta apresentada pelo diretor do AE/EnA onde existam mais horas ou, sendo igual o número de horas, pela escola de código mais baixo.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 29.º, Elaboração e atribuição de horários compostos

- 4: Para o efeito de elaboração e completamento dos horários dos docentes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, a distância entre o estabelecimento de educação ou de ensino onde é prestado o serviço letivo complementar e o estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente se encontra a exercer funções não pode ser superior a 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar, salvo acordo expresso do docente.
- 8 - Para efeitos de completamento de horários os Conselhos de QZP funcionam por secções compostas pelos diretores dos AE/EnA dos concelhos que constam do anexo i ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante. - *REVOGADO*



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 30.º - Mobilidade Interna

1 - O concurso de mobilidade interna destina-se aos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) **1.ª prioridade:** docentes de QZP e os docentes de quadro de AE/EnA com componente letiva inferior a oito horas;
- b) **2.ª prioridade:** docentes de carreira vinculados a quadros de AE/EnA que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do continente.
- c) **3.ª prioridade:** docentes de carreira a quem foi aplicado o art. 18.º por incumprimento dos deveres de aceitação/apresentação.

(Disposições transitórias)

*3 — Os docentes a que se referem os números anteriores são ordenados no concurso de mobilidade interna na **3.ª prioridade**, após a prioridade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, e manifestam as suas preferências de acordo com o disposto no artigo 9.º do mesmo decreto-lei, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do presente artigo.*



aspl

REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 30.º - Mobilidade Interna

5 — Os docentes a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto na presente secção **são colocados administrativamente pela DGAE**, consoante o caso:

- a) Em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que o docente se encontra provido ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe;
- b) b) Em AE/EnA diferente daquele em que o docente se encontra provido, inserido na área geográfica do respetivo QZP, ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo .º 31, Manifestação de Preferências – Mobilidade Interna

3 - Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos números anteriores, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente de AE/EnA.



aspl

REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo .º 39, Objeto – Contratação de Escola

3 - Consideram-se, ainda, necessidades temporárias aquelas que tenham de ser satisfeitas por:

a) Técnicos especializados para formação nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;

b) Técnicos especializados para o exercício de funções não docentes.



REGIME DE CONCURSOS

Alteração ao Decreto-Lei N.º 32-A/2024, de 8 de maio

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 40.º - A - Habilitação própria para a docência no procedimento de contratação de escola

1 — No âmbito da seleção de docentes com habilitação própria, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º, podem ser selecionados candidatos que sejam detentores de cursos concluídos no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, não reconhecidos como de habilitação própria para a docência ao abrigo do regime atualmente em vigor.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.



CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO

Alteração ao Decreto-Lei N.º 57-A/2024, de 13 de setembro

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Artigo 6.º

5 — Os docentes **colocados no concurso externo extraordinário de 2024/2025**, que não se apresentem ao procedimento previsto no presente artigo, **são colocados administrativamente pela DGAE** em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que se encontram providos ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um dos dois QZP limítrofes.



CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º

Esclarece quanto aos procedimentos a adotar pelos **docentes com habilitação própria que foram colocados no âmbito do último CEE:**

- Mantêm-se provisoriamente nesse QZP até à conclusão do curso que lhes confira habilitação profissional para a docência.
- São apenas opositores ao concurso de mobilidade interna, na 3.ª Prioridade, após os docentes de carreira que incumpriram com os deveres de aceitação do art. 18º.
- Manifestam as suas preferências para os agrupamentos de escolas ou para as escolas não agrupadas (AE/EnA) da área geográfica a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes.





**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE
PROFESSORES LICENCIADOS**

Sede da Presidência

Tel. 212307900

Telm: 919538998

Email: presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt

Siga também a ASPL no

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)



Contactos ASPL

Braga

Tel.: 253218913

Telm: 918394858

braga@aspl.pt

Porto

Telm: 918394858

porto@aspl.pt

Aveiro

Tel.: 234383992

Telm: 912579893

aveiro@aspl.pt

Lisboa

Telm: 919538952 / 962138498

questoes.socios@aspl.pt

Guarda

Tel.: 271024138 Telm: 962138486

aspl.guarda@gmail.com

Viseu

Tel.: 232093099 Telm.: 919539062

viseu@aspl.pt



www.aspl.pt

